## **PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005**

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 59, *caput*, do PL n. 4.776/2005, a seguinte redação, alterando-se os incisos II e VIII, e excluindo-se o inciso IV, renumerando-se os seguintes:

- "Art. 59. O SBFP Serviço Brasileiro de Florestas Públicas tem por competência:
  - I exercer a função de órgão gestor, prevista no art. 57 desta Lei, no âmbito federal:
  - II apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação e assistência técnica para a implementação de atividades florestais em terras públicas, manejo florestal, o processamento dos produtos florestais, e de exploração de serviços:
  - III estimular e fomentar a sociedade brasileira para a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não-madeireira e de serviços;
  - IV promover mecanismos financeiros e de assistência técnica para viabilização do fomento florestal;
  - V criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente SINIMA:
  - VI criar e manter o Cadastro-Geral de Florestas Públicas, integrado ao CNIR:
  - VII promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas naturais;
  - VIII propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade; e
  - IX apoiar e atuar em parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais com atribuição para gestão, fomento e pesquisa florestais."

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda harmoniza o escopo do Fundo com a ementa, que se refere apenas à "gestão de *florestas públicas* para produção sustentável".

Em um texto legislativo que cuida, fundamentalmente, de florestas públicas, não faz sentindo tratar de florestas privadas, muito menos ainda de florestas plantadas, matéria tradicionalmente de competência do Ministério da Agricultura e das Secretarias de Agricultura dos Estados, tanto no Brasil como em todo o mundo. É despropositado querer transformar o Ministério do Meio Ambiente em uma instituição de produção econômica, duplicando atribuições ou redirecionando-as por razões corporativas.

O órgão gestor, como está no Projeto, invade competências de outros Ministérios e Secretarias Estaduais, confundindo atribuições de controle ambiental, fomento florestal e pesquisa florestal. Sem os aperfeiçoamentos propostos pela emenda, corre-se o risco de recriação do antigo IBDF, de triste memória, pelos escândalos financeiros, corrupção e prejuízos causados à política agrícola e ambiental do País.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2005.

Deputado ASDRUBAL BENTES Vice-Líder do PMDB

Deputado PAUDERNEY AVELINO Vice-Líder do PFL